

Ref.: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 001/SMT/2019

Solicitação de Esclarecimentos

Número da questão	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
01	Contrato Anexo III Item 3.3	<p>O art. 8º, Parágrafo Único, do Decreto Municipal 37.292/1998, estipula que a Unidade de Estacionamento corresponde ao período de 30 (trinta) minutos.</p> <p>Por outro lado, o item 3.3 do Caderno de Encargos elucida que a ativação de 1 (um) CAD pode permitir a utilização das Vagas por 30 (trinta), 60 (sessenta), 120 (cento e vinte) ou 180 (cento e oitenta) minutos, de acordo com a região, ou com critério estabelecido pelo Poder Concedente.</p> <p>Nesse sentido, houve formulação de pedido de esclarecimento junto à essa d. Comissão Especial de Licitação sobre a relação entre o conceito de Unidade de Estacionamento e os tempos indicados pelo item 3.3 do Caderno de Encargos.</p> <p>Mais especificamente, indagou-se se deveria prevalecer o regramento do art. 8º, Parágrafo Único, do Decreto Municipal 37.292/1998, ou o regramento do Item 3.3 do Caderno de Encargos, sobretudo em vista do Item 9.2 do Plano de Negócios de Referência que mencionava a consideração da regra de um CAD por uma hora de utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo.</p> <p>Nada obstante e com a devida vênia, a resposta não esclareceu qual seria a relação entre a Unidade de Estacionamento e os tempos indicados no Caderno de Encargos.¹</p> <p>Nesse sentido, retoma-se o questionamento na seguinte forma:</p>

¹ "Resposta: Não, os entendimentos estão incorretos. Ao contrário do que foi enunciado no pedido, não há antinomia entre o artigo 8º do Decreto Municipal nº 37.292/1998 e o subitem 3.3 do Caderno de Encargos da Concessionária, mas sim complementariedade. Ressalta-se que a aplicação do artigo 8º do Decreto Municipal nº 37.292/1998 não interfere na definição do preço unitário do CAD, que será de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 58.605/2019 e referenciado no item 9 do Plano de Negócios de Referência".

		<p>caso a Concessionária seja obrigada, por qualquer motivo, a observar o parágrafo único do artigo 8º do Decreto Municipal 37.292/1998, tal fato não ensejará prejuízo à Concessionária na medida que a mesma poderá utilizar o valor unitário do CAD (atualmente fixado em R\$ 5,00) para a unidade de estacionamento correspondente a cada período de 30 minutos. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, responder fundamentadamente.</p> <p>Resposta: Não, o entendimento está incorreto. Em primeiro lugar, reforça-se a complementariedade entre o artigo 8º do Decreto Municipal nº 37.292/1998 e o subitem 3.3 do Caderno de Encargos da Concessionária. Isto porque a unidade de estacionamento não significa o tempo de validade de 1 (um) CAD após a sua regular ativação. Conforme disposto no anexo contratual mencionado acima (subitem 3.3 do CEC), a ativação de 1 (um) CAD permite ao Usuário a utilização de uma determinada vaga dedicada ao serviço de estacionamento rotativo por 30 (trinta), 60 (sessenta), 120 (cento e vinte) ou 180 (cento e oitenta) minutos. A variação do tempo é decorrente da região em que está localizada determinada vaga, conforme estabelecido pelo Poder Concedente, em função das características das vias e logradouros públicos. Para tornar clara a regra de período de cada vaga atualmente existente, encontra-se disponível no <i>Data Room</i> da Concessão o arquivo <i>Shapefile</i> de todas as vagas, que apresenta o correspondente tempo de validade de 1 (um) CAD para estas. Dito isso, reforça-se que o artigo 8º do Decreto Municipal nº 37.292/1998 não interfere na definição do preço unitário do CAD, que será de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 58.605/2019, tampouco no tempo que este vigorará, tendo em vista a variação hoje existente em cada região e lugar da cidade.</p>
--	--	---